

Ofício Circular nº 74 /2011

Goiânia, 17 de junho de 2011

Aos Senhores Magistrados Diretores do Foro

Referência: Revogação do Ofício Circular nº 40 e instrução aos serviços de Registro de Imóveis a ser incorporada no procedimento de registro de parcelamento do solo urbano, mediante loteamentos ou desmembramentos.

Excelentíssimo Senhor Juiz (a),

Considerando os vários relatos de unidades extrajudiciais a respeito do cumprimento das recomendações contidas no Ofício Circular nº 40 desta Corregedoria-Geral da Justiça, em particular a menção sobre “a obrigatoriedade de abrir vista ao MP nos procedimentos de registro de parcelamentos de solo para fins urbanos” e considerando o constante dos autos do processo n.º 3768414, iniciado por ofício da lavra do 1º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, veículo de pertinentes sugestões a respeito do tema, determino que Vossa Excelência faça chegar a todos os serviços de Registro de Imóveis de suas respectivas jurisdições, as seguintes instruções, de caráter obrigatório:

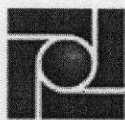
1- O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, ao receber decreto do prefeito municipal aprovando projeto de parcelamento do solo urbano, deverá comunicar o Ministério Público, mencionando o fato e fornecendo as informações básicas sobre o empreendimento, como o número do decreto do Prefeito Municipal, o nome do loteamento, o loteador e sua qualificação;

2 – Deverá o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis verificar de forma minuciosa a existência dos documentos mencionados no art. 18, da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

3 – Quando da publicação do edital previsto em referida lei

Avanco






corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Secretaria executiva

(art. 19), o Oficial do Registro Imobiliário enviará cópia do documento ao Ministério Público, comunicando inclusive os dados da publicação;

4 – O Oficial do Registro Imobiliário zelarà para que o rito de registro do parcelamento a seu cargo, não sofra qualquer paralisação desnecessária.

Destarte, ficam revogadas quaisquer orientações contidas no Ofício Circular nº 40 de 07 de abril de 2011 conflitantes com as presentes diretrizes.

Atenciosamente,


DES^a BEATRIZ FEGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

